



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2009

Ementa: Estabelece o controle e o registro de frequência dos servidores efetivos e comissionados, bem como dos estagiários e prestadores de serviço, no âmbito da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

O Des. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

I – a necessidade de estabelecer o controle e o registro de frequência dos servidores efetivos e comissionados, bem como dos estagiários e prestadores de serviço, que trabalham no âmbito da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, tendo em vista a orientação do Conselho Nacional de Justiça;

II – os princípios que norteiam a Administração Pública no Brasil, notadamente os de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores efetivos e comissionados, bem como os estagiários e prestadores de serviço, que atuam no âmbito da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, enquanto não for instituído o ponto eletrônico para todos os servidores do Poder Judiciário estadual, ficam obrigados a fazer o registro diário de frequência ao expediente, na conformidade das normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

§ 1º O registro diário de frequência ao expediente far-se-á em boletim de controle diário, onde conste o horário de chegada e de saída; bem como, eventualmente, breve anotação sobre justificativa por atraso ou antecipação de horário.

§ 2º O horário de expediente é o fixado pela Instrução de Serviço nº 03/2008, de 24.09.2008,

desta Vice-Presidência, conforme consta do respectivo link da página do Tribunal de Justiça na internet.

§ 3º O registro do horário compreende a anotação, ao lado do nome, pelo próprio punho do indicado, da hora e dos minutos de chegada e de saída.

§ 4º Haverá tolerância de até 15 (quinze) minutos por atraso na chegada, independentemente de justificativa.

§ 5º A antecipação de saída, em face do horário de expediente, deve ser previamente autorizada pelo Vice-Presidente, pelos Juízes Assessores Especiais ou pelo Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, nessa ordem.

§ 6º Ficam dispensados do registro diário de frequência os Juízes Assessores Especiais e o Chefe de Gabinete da Vice-Presidência.

Art. 2º O controle de frequência ficará a cargo do Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, sob a supervisão e visto pessoal do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º O Chefe de Gabinete da Vice-Presidência definirá, mediante portaria, o modelo do boletim de controle diário de frequência.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de maio de 2009.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Vice-Presidente